

# **I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO**

**DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E  
ACESSIBILIDADE I**

---

D598

Direitos Humanos, sustentabilidade e acessibilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Maria Carolina Ferreira Reis, Maraluce Maria Custódio e Ysmênia de Aguiar Pontes – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-940-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

## DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE I

---

### **Apresentação**

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

**A AUSÊNCIA DE DIREITOS HUMANOS NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA COMO PERSPECTIVA DE INVESTIGAÇÃO**

**THE ABSENCE OF HUMAN RIGHTS IN TRAINING COURSES FOR PUBLIC SECURITY AGENTS AS A RESEARCH PERSPECTIVE.**

**Eduardo Luca de Freitas Ramos**

**Resumo**

Os Direitos Humanos são direitos fundamentais e inalienáveis, estando presentes em diversas constituições de países ao redor do mundo. Entretanto, esses direitos fundamentais à dignidade humana, em determinadas situações são deixados de lado, tendo em vista os crescentes casos de violações desses direitos na formação de agentes de segurança pública. Com a ausência deste direito, junto com outras diversas violações cometidas contra dignidade humana em sua formação, o indivíduo tende a descontar os abusos sofridos na população, gerando um ciclo incessante de violações.

**Palavras-chave:** Direito constitucional, Segurança pública, Violação, Direitos humanos

**Abstract/Resumen/Résumé**

Human rights are fundamental and inalienable rights, and are present in several constitutions of countries around the world. However, these fundamental rights to human dignity are being neglected in certain situations, given the increasing cases of violations of these rights in the training of public security agents. With the absence of this right, along with other various violations committed against human dignity in their training, the individual tends to take the abuse suffered out on the population, generating an incessant cycle of violations.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Constitutional law, Public security, Violation, Human rights

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A pesquisa a seguir consiste no estudo sobre a ausência de direitos humanos na formação dos agentes de segurança pública e de como a ausência deste direito fundamental e positivado, se torna ausente na formação destes indivíduos. Neste sentido, no Brasil é possível identificar várias violações de direitos à dignidade humana na formação de seus agentes. Em cursos de operações especiais como o COESP (curso de operações especiais) da Polícia Militar do Estado do Maranhão, os alunos candidatos a “caveira” (nomenclatura dada a um policial que concluiu com êxito o curso e se tornou um operador especial) passam por situações das quais levam o seu corpo a beira da morte, devido ao constante treinamento físico, exposição ao frio, fome e sede. Segundo dados da Polícia Militar do Maranhão, no ano de 2023, dos 74 candidatos que tentaram o curso, apenas 21 conseguiram terminar com êxito o curso (PMMA, 2023).

Destarte, com a influência da cultura popular através de filmes e séries, esses cursos que abdicam dos direitos humanos na formação de novos agentes de segurança pública acabaram sendo romantizado e passando a ser visto como normal pela sociedade. Filmes como Tropa de Elite (2007), acabam retratando uma realidade da qual é normal um policial ter seus direitos completamente violados em sua formação.

Em síntese, essa pesquisa busca investigar o porquê o estado, mesmo sabendo que os Direitos Humanos estão sendo violados, ainda permite que seu pessoal passe por esse tipo de formação. Além disso, essa pesquisa busca entender os impactos sofridos pelos agentes e como esses impactos interferem em sua ação na sociedade, além de trazer uma perspectiva jurídica ao decorrer destes eventos.

No tocante à metodologia da pesquisa, o trabalho utilizou, baseado na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Em relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-social. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa, foram predominantemente dialéticos, enquanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica.

## **2. A AUSÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA**

A falta de educação em direitos humanos na formação dos agentes de segurança pública tem consequências graves tanto para os profissionais quanto para a sociedade. Essa

ausência pode resultar em uma abordagem punitiva e desrespeitosa, que mina a confiança pública e pode levar a abusos de poder. É fundamental incorporar uma educação sólida e contínua em direitos humanos nos programas de treinamento policial para promover práticas mais humanas e eficientes na segurança pública.

É notória como a ausência de direitos à dignidade humana, sobretudo na formação policial, impacta na ação destes indivíduos na sociedade. De acordo com Ricardo Balestreri em seu artigo Científico publicado em 1998 “Direitos Humanos: Coisa de Polícia” destaca:

O equilíbrio psicológico, tão indispensável nas ações da polícia, passa também pelo equilíbrio emocional da própria instituição. Mesmo que isso não se justifique, sabe-se que os policiais maltratados internamente tendem a descontar sua agressividade sobre o cidadão. Em muitas academias de polícia (é claro, não em todas) os policiais ainda passam a ser “adestrados” para lutar em uma suposta de “guerra de guerrilhas”, sendo submetidos a toda uma ordem de maus tratos (Balestreri, 1998, p. 12).

Partindo do pressuposto que os agentes são “adestrados” a uma suposta “guerra de guerrilhas”, pode se observar que em diversos cursos de formação de policiais e militares do Brasil, é utilizado de meios que transgredem a dignidade humana. Segundo dados do Manual de campanha de operações na selva do Exército Brasileiro (2023), em uma determinada fase do Curso de Operações na Selva, os alunos passam por uma fase técnica chamada “Fuga e Evasão” onde são estabelecidos a eles, que passem por um campo de concentração, onde são submetidos a: privação de sono, Privação de água e tortura. Os alunos que concluíram essa fase do curso são chamados “guerreiros de selva”, e estão aptos a operarem em ambientes de selva e usarem o brevê do curso em sua farda.

Diante disso, é possível perceber que os danos causados aos agentes em sua formação podem ser irreversíveis em longo prazo. De acordo com Minayo, Assís, e Oliveira no artigo científico “Os impactos das atividades profissionais na saúde física e mental dos policiais civis e militares do Rio de Janeiro” destacam:

A relação entre adoecimento físico, sobrecarga de trabalho e sofrimento psíquico é claramente identificada entre os servidores das duas corporações (Polícia Civil e Polícias Militar). No entanto, observamos maior intensidade de sofrimento psíquico (sintomas psicossomáticos, depressivos e de ansiedade) entre policiais militares (33,6%) em relação aos civis (20,3%), (Minayo; Assís; Oliveira, 2008, p. 6).

Esses dados ressaltam a necessidade urgente de reformular os métodos de formação dos agentes de segurança pública, com foco na promoção de práticas que respeitem os direitos humanos e a dignidade dos indivíduos. A perpetuação de métodos desumanizadores não só



compromete a saúde mental e física dos agentes, mas também afeta negativamente a qualidade do serviço prestado à sociedade. A formação adequada, que inclui o respeito aos direitos humanos, é essencial para que os agentes possam desempenhar suas funções de maneira eficaz e ética, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

### **3. AS IMPLICAÇÕES LEGAIS DAS PRÁTICAS VIOLADORAS DE DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO DE POLICIAIS E MILITARES**

Um elemento comum em alguns casos relatados juridicamente de violações de Direitos Humanos na formação dos agentes, é a falta de uma punição jurídica eficaz. Os agentes que ministram o curso de formação e que violam esses direitos são raramente processados, devido a ocultação desses atos pela própria instituição. Diante disso, raramente essas ações são levadas em consideração, porque a instituição considera algo normal.

Como citado anteriormente nas considerações acima, uma das violações praticadas em alguns cursos de formação em instituições militares e policiais do Brasil é a prática da tortura como uma forma de “endurecer” a capacidade física e psicológica de seus agentes. No que se refere ao crime de tortura, o TJSP define tortura como:

Tortura é a composição de ações empregadas por uma ou mais pessoas, com relação a outra, ou outras, que pelo modo violento e desgastante, quer no aspecto físico, quer psíquico, com o perdurar do tempo, acaba por derrotar toda a resistência natural inerente ao corpo humano, tornando-o desorientado, depressivo, e sujeito às várias reações, dentre elas, aquela que mais interessa a quem tortura- o irremediável medo, (TJSP, 2016, p. 132).

Para entender melhor o que foi relatado acima, é importante conhecer a figura do torturador. Conforme apontou o Ministro Carlos Ayrtes Britto:

O torturador não comete crime político, não comete crime de opinião, reitere-se o juízo. O torturador é um monstro, um desnaturado, é um tarado. O torturador é aquele que experimenta o mais intenso dos prazeres diante do mais intenso dos sofrimentos alheios, perpetrados por ele próprio. É uma espécie de cascavel de ferocidade tal que morde até o som dos próprios chocalhos. Não se pode ter condescendência com ele, (Britto, 2016, p. 132).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Esses princípios fundamentais são violados quando práticas

desumanizadoras, como privação de sono, água e tortura, são incorporadas na formação de policiais e militares.

Além disso, a Lei nº 9.455/1997, que define os crimes de tortura no Brasil, prevê penas severas para aqueles que submetem outros a intenso sofrimento físico ou mental com o intuito de obter informação, provocar ação ou omissão de natureza criminosa ou como forma de castigo. Portanto, os métodos utilizados nesses cursos de formação poderiam ser caracterizados como tortura, abrindo a possibilidade de responsabilização criminal dos responsáveis por tais práticas.

Em resumo, os Direitos Humanos, mesmo sendo um direito Constitucional Positivado, ele acaba não sendo cumprido pelas instituições policiais, causando uma série de danos físicos e mentais em seus agentes, causando impactos que por muitas vezes são irreversíveis.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sob esse viés, a ausência de direitos humanos nos cursos de formação de agentes de segurança pública é um problema crônico, que se perpetuou, em várias instituições policiais. Conforme citado nas considerações acima, o Direito Brasileiro se mostrou falho a respeito dessas violações. Mesmo essas violações sendo perceptíveis pela instituição e pela justiça brasileira, elas acabam sendo ignoradas e por muitas vezes acabam sendo ocultadas pela própria instituição.

Todavia, no que se refere aos danos sofridos pelos agentes nos cursos de formação, fica evidente conforme as considerações acima que os danos sofridos pelos agentes podem ser irreversíveis, tanto fisicamente, quanto psicologicamente, impactando negativamente em suas ações no dia a dia.

Em conclusão, o curso de formação de agentes de segurança pública é falho devido a sua ausência de direitos à dignidade humana, causando impactos nos seus agentes que podem ser irreversíveis. Com essa pesquisa, fica evidente as brechas do Direito brasileiro, principalmente no que se refere aos direitos humanos, sendo ele constantemente violado e ocultado pela própria instituição.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALESTRI, Ricardo. **Coisa de Polícia**. Disponível em: [https://campanhanaweb.com.br/acsmce-antigo/wp-content/uploads/2012/09/DH\\_coisa\\_de\\_policia.pdf](https://campanhanaweb.com.br/acsmce-antigo/wp-content/uploads/2012/09/DH_coisa_de_policia.pdf). Acesso em: 19 de maio 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidente da República. 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 20 maio 2024.

BRASIL. EXÉRCITO BRASILEIRO. **EB70-MC-10.210 Operações na Selva**. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/11922/1/EB70-MC-10.210%20Opera%C3%A7%C3%B5es%20na%20Selva.pdf>. Acesso em: 19 de maio 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.455**, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9455.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm). Acesso em: 20 maio 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020. Acesso em: 19 de maio 2024.

MINAYO, Maria, ASSÍS Simone, DE OLIVEIRA Raquel. **Impactos da saúde física e mental dos policiais civis e militares do Rio de Janeiro (RJ, Brazil)**. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/csc/2011.v16n4/2199-2209/pt>. Acesso em: 19 de maio 2024.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

PATRICK, André; RODRIGUES, Luiz Eduardo. **Elite da Tropa**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2006.

Polícia Militar forma 21 novos "caveiras" com a conclusão do 1º COESP. (2023, julho). **Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão**. Disponível em: <https://pm.ssp.ma.gov.br/2023/07/policia-militar-forma-21-novos-caveiras-com-a-conclusaodo-1o-coesp/>. Acesso em: 19 de maio 2024.